Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 214 | Ministério Público Estadual | Recife, quinta-feira, 26 de novembro de 2015

Prefeito deve exonerar nomeados irregularmente

Município de Itambé tem 15 dias para regularizar quadro de pessoal

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Itambé, Bruno Borba Ribeiro, a efetuar, no prazo de 15 dias, uma regularização administrativa no quadro de pessoal, referente aos cargos de guarda-civil municipal e agente de fiscalização de trânsito e transporte, exonerando todas as pessoas nomeadas irregularmente. Após o prazo de 15 dias para tomar as medidas recomendadas, o prefeito de Itambé deverá enviar ao MPPE cópia dos atos de exoneração das pessoas que ocupam os cargos irregularmente, bem como informações acerca da regularização administrativa.

De acordo com a promotora de Justiça Fabiana Machado, os cargos citados não possuem natureza jurídica de chefia, direção ou assessoramento, configurando funções com atribuições de provimento efetivo. Ainda assim, a gestão pública de Itambé procedeu com contratações irregulares de pessoal, sem a necessária aprovação prévia em concurso público, mesmo com a inexistência de necessidade temporária excepcional de interesse público, exceção prevista pela Constituição Federal.

Além disso, na época das nomeações, foi realizado concurso público em Itambé, ainda vigente. A partir dele foram aprovados candidatos para as funções de guarda-civil municipal e agente de fiscalização de trânsito e transporte.

No documento, a representante do MPPE informa sobre uma eventual resistência do prefeito Bruno Borba Ribeiro em executar as previdências descritas acima, permanecendo inerte mesmo após ser cientificado sobre a recomendação. Segundo a promotora, a manutenção das nomeações irregulares configura flagrantemente vontade consistente no dolo genérico, caracterizando ato de improbidade administrativa.

A Lei da Improbidade Administrativa (Lei n°8.429/92) prevê, em seu artigo 4º, que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O art. 11 da mesma Lei, por sua vez, dispõe: "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições".

A recomendação foi publicada no Diário Oficial dessa quarta-feira (25).

CONSELHO DA PESSOA IDOSA

Mais três municípios vão realizar eleição

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendações aos municípios de Lagoa de Itaenga, Limoeiro e Santa Cruz do Capibaribe para que adotem as providências necessárias para garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa. Caso o Conselho ainda não tenha sido criado, os municípios devem proceder à criação, já com as previsões normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado. As eleições devem acontecer até dezembro deste ano e os novos conselheiros devem ser empossados em fevereiro de 2016.

Segundo os promotores de Justiça Fabiano Morais de Holanda (Lagoa de Itaenga), Francisco das Chagas Santos Júnior (Limoeiro) e Fernando de Melo Pessoa (Santa Cruz do Capibaribe), apesar do lapso temporal decorrido desde a publicação da Lei nº 15.446 de 2014, muitos municípios ainda não tomaram conhecimento da mudança e nem realizaram as adequações necessárias para a realização do Processo de Escolha Unificado, mesmo com o prazo estabelecido pela norma ter se expirado em outubro.

Mais informações
www.mppe.mp.br

ESTAGIÁRIOS DO PENUM

Instrução regulamenta auxílio-transporte

A Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP-PE) publicou instrução normativa, no Diário Oficial dessa quarta-feira (25), regulamentando a concessão do auxílio-transporte dos estagiários participantes do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio (Penum) do MPPE. A resolução entra em vigor a partir de 1º de Fevereiro de 2016.

O auxílio destina-se ao custeio parcial de despesas realizadas com transporte coletivo municipal ou intermunicipal pelos participantes do Penum, que estiverem em atividade, de suas residências para o local de estágio, na proporção de dois deslocamentos diários.

O pagamento do benefício será realizado junto à bolsa-auxílio do mês seguinte. Os dias não trabalhados serão descontados, seja por ausência, faltas abonadas, gozo de recesso remunerado ou qualquer afastamento legal. A exceção fica por conta de ausências para participação em programa de capacitação regularmente instituído pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP) e eventos similares, autorizados pela Procuradoria Geral de Justiça.

Mais informações
www.mppe.mp.br

COMUNICAÇÃO DO MP BRASILEIRO

Pesquisa diagnosticará opinião dos membros

Até o dia 4 de dezembro as unidades do Ministério Público brasileiro podem ajudar a identificar propostas de melhoria da relação entre os membros, as assessorias de comunicação do Ministério Público (MP), a imprensa e o cidadão, de modo a fortalecer a unidade institucional e melhorar a imagem do órgão perante a sociedade.

Durante um mês, os membros do Ministério Público em todo o país terão à disposição um questionário eletrônico, disponível no link http://bit.ly/1LYH0Ye. A plataforma também poderá ser acessada no site do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), através do banner Pesquisa de opinião para membros.

Entre outras questões, a pesquisa vai contribuir para descobrir a percepção dos membros com relação à sua atuação como porta-vozes do Ministério Público e a importância do seu papel na aproximação do MP com a sociedade.

Além disso, permitirá conhecer o que pensam sobre as atribuições da área de comunicação na instituição e os trabalhos por ela desempenhados, servirá para identificar gargalos de comunicação entre membros e assessorias e para detectar oportunidades de comunicação para a difusão de informações. Os resultados da pesquisa servirão para embasar ações concretas na área de comunicação.

A pesquisa é fruto de um projeto construído, em conjunto, pelo Comitê de Políticas de Comunicação Social (CPCom), formado por assessores de comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do MP, durante a Ação Nacional Estruturante Comunicação e Relacionamento, evento realizado pela Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

ICP Brasil — assinado digitalmente por: 25/11/2015 20:54:46
94876787178138
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10921252000107
ACT – COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:
Certificado ICP-Brasil - AC SERASA RFB v2: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO N° de Série do Certificado: 8649795073296518468
Hora Legal Brasileira: 25/11/2015 20:54 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

A V I S O Nº 17/2015

Por solicitação do Excelentíssimo Senhor Coordenador do CAOP da Infância e da Juventude, Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda, **A V I S O** que, conforme sorteio e planejamento ocorrido na sede daquele CAOP, em 23.10.2015, segue abaixo a escala de plantão da Infância e da Juventude para ano de **2016**:

Recife, 25 de novembro de 2015

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

ESCALA DE PLANTÃO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
RECIFE E REGIÃO METROPOLITANA 2015

1. 23ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
2. 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho
3. 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima
4. 41ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
5. 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
6. 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
7. 3ª PJC São Lourenço da Mata
8. 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
9. 1ª Promotoria de Justiça de Moreno
10. 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
11. 3ª PJC Camaragibe
12. 2ª Promotoria de Justiça de Igarassu
13. 39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
14. 42ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
15. 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
16. 24ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
17. 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
18. 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
19. 1ª PJC IPojuca
20. 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
21. 2ª Promotoria de Justiça de Itamaracá
22. 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
23. 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
24. 33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
25. 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
26. Promotoria de Justiça de Itapissuma
27. 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

CONVOCAÇÃO N.º 031/2015

O Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, CONVOCA os **Senhores Coordenadores de Circunscrição e Coordenadores de CAOPS** para reunião referente às comemorações do dia do Ministério Público.

Data: 30/11/2015

Horário: 10h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados
Edifício Sede Roberto Lyra - rua Imperador Dom Pedro II, nº 473, Santo Antônio, Recife/PE.

Recife, 25 de novembro de 2015.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.124/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 170/2015 - Plantão, oriundo da 14ª Circunscrição Ministerial com sede em Serra Talhada, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.936/2015, de 26.10.2015, publicada no DOE de 27.10.2015, para:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Onde se lê:

PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.11.2015	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
29.11.2015	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Evânia Cintian de Aguiar Pereira

Leia-se:

PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.11.2015	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Danielle Belgo de Freitas
29.11.2015	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Danielle Belgo de Freitas

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.125/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instituição do regime especial de Mutirão Judicial na 1ª Vara da Comarca de Nazaré da Mata pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em virtude do acúmulo de processos e consequente aumento do acervo na referida Vara;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar as atividades ministeriais da Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, a qual possui atribuição, inclusive, junto à 1ª Vara, para fazer face ao aumento da demanda judicial;

CONSIDERANDO a dispensa das Promotoras de Justiça anteriormente designadas para atuar no citado mutirão, Dra. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos e Dra. Aline Daniela Florêncio Laranjeira, através das Portarias nºs 847/2015 e 1.670/2015, respectivamente;

RESOLVE:

I - Designar o Membro Ministerial, abaixo indicado, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Nazaré da Mata, com atuação exclusiva junto à 1ª Vara da Comarca de Nazaré da Mata, em conjunto ou separadamente com a titular:

JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Macaparana.

II - A presente Portaria entrará em vigor a partir de 01/12/2015, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.126/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 086/2015 da 13ª Circunscrição, com sede em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. **MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, do exercício cumulativo no cargo de 4ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, atribuído através da Portaria nº 2.056/2015, a partir da presente data.

II - Designar a supra citada Promotora de Justiça para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente com a titular, no período de 25.11.2015 a 04.12.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.127/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 069/2015 da 14ª Circunscrição, com sede em Vitória de Serra Talhada;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
I - Designar a Bela. **KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA**, Promotora de Justiça de Custódia, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir de 24/11/2015 até 31/01/2016, face férias do Bel. Felipe Akel Pereira de Araújo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 24/11/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.128/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 069/2015 da 14ª Circunscrição, com sede em Serra Talhada;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **THINNEKE HERNALSTEENS**, Promotora de Justiça de Mirandiba, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São José do Belmonte, de 1ª Entrância, a partir de 24/11/2015 até 31/01/2016, face férias do Bel. Felipe Akel Pereira de Araújo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 24/11/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 23.11.2015 , exarou a seguinte Manifestação:

MANIFESTAÇÃO nº. 14/2015
INQUÉRITO POLICIAL (PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO)
NPU Nº. 0000376-66.2015.8.17.0630
VARA ÚNICA DA COMARCA GAMELEIRA
INDICIADO: JONATAN JANUÁRIO CALADO
VÍTIMA: FÉ PÚBLICA
ARQUIMEDES: 2015/1964039 (Doc. 5529811)
DECISÃO:BAIXA DE INQUÉRITO POLICIAL COM DILIGÊNCIA

Recife, 24 de novembro de 2015.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 18 de novembro de 2015
Horário: 14h
Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.
Presidência: Dr. Carlos Augusto Guerra de Holanda
Conselheiros Presentes: Drs. Renato da Silva Filho, Janeide Oliveira de Lima, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Lúcia José Elias, Dubard de Moura Rocha, Maria Helena da Fonte Carvalho e Silvio José Menezes Tavares.
Representante da AMPPE: Dr. Salomão Abdo.
Secretário: Dr. Petrúcio José Luna de Aquino

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho em exercício, Dr. Carlos Augusto Guerra de Holanda, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Dr. José Lopes de Oliveira Filho que se encontra em consulta médica. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão. **I – Comunicações da Presidência;** Perguntado se algum dos conselheiros teria algum comunicado, Dr. Renato da Silva Filho informou que recebeu imagem de carro do Ministério Público, enfeitado com bolas e dizeres fazendo alusão a um casamento, transitando nas imediações da Praça de Casa Forte durante a festa da Vitória Régia. Após averiguação junto a Assessoria de Transporte, esta informou que o carro estaria a serviço da Promotoria de Justiça de Goiânia. Em contato com Dr. Fabiano este informou que efetivamente esta carro é de Goiânia, mas não do ministério Público, ele teria sido resultado de uma doação feita pela SADA (empresa de logística da FIAT), que doou dois veículos, um Siena e este Fiat Uno à Prefeitura de Goiania e ao Ministério Público. Dr. Renato ressaltou-se que solicitou a Dr. Fabiano as providências cabíveis, informou ainda que o Secretário da Prefeitura já foi convidado a comparecer e já foram retirados todos os distintivos do MPPE, pois efetivamente o carro não está a serviço do MPPE. Enfatizou ainda que apesar do carro não estar mais com os adesivos do MPPE, é necessário que se regularize sua situação no Patrimônio do Ministério Público, pois apesar de ele constar no patrimônio desta instituição, o veículo encontra-se em poder da Prefeitura de Goiânia. Dr. Renato levantou ainda a questão da substituição automática dos promotores de justiça quando há vacância por 30 dias e lembrou que este Conselho Superior havia decidido que seria lançado Edital para habilitação de interessados e posterior pronunciamento da Corregedoria; observou, então, que a Instrução Normativa publicada em 12/11/2015 não fez nenhuma menção a este detalhe que foi aprovado pelo Conselho. Desta forma, ele solicitou republicação da Instrução Normativa para incluir este pronunciamento da Corregedoria, solicitou ainda que na ocasião da republicação, se possível, corrigir também o termo "estabelecer que a substituição dos membros deste Ministério Público se DARÁ". Dr. Renato trouxe o registro de que Dr. Epaminondas conseguiu com o juiz de direito da comarca de Gravatá o bloqueio de todos os bens móveis e imóveis do prefeito e da primeira dama até o valor de 4 milhões e meio, bem como o bloqueio das contas da prefeitura, parabenizou o trabalho do Promotor Epaminondas. Passada a palavra ao Presidente da Associação do MPPE, Dr. Salomão trouxe a sugestão de que no ato de dispensa dos promotores para participarem de curso e congresso seja também recomendado o requerimento do adiamento das audiências marcadas, ou que a própria Procuradoria Geral encaminhe ofício aos juízos informando a ausência de promotores, da mesma forma como procede a Defensoria Pública. Trouxe ainda a dificuldade de Dra. Rosemary Souto Maior perante a 43ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital que se encontra sem servidor, solicitando com urgência nomeação de analista. Ademais trouxe o ofício assinado pela coordenadora do programa estadual de proteção dos defensores de Direitos Humanos da Secretaria de Justiça de Direitos Humanos direcionado ao presidente deste conselho encaminhado referente a atuação da promotora Dra. Rosemary Souto Maior na proteção dos Direitos Humanos e aos procedimentos administrativos a que a promotora está respondendo no âmbito deste Ministério Público. Dr. Carlos Guerra informou que tomará as providências. O presidente do Conselho Superior parabenizou a atuação conjunta dos promotores que atuaram no caso de Gravatá, observou que está trabalhando na segurança dos membros do MPPE inclusive providenciando carros blindados. Parabenizou ainda o trabalho da ATMA, que destrinchou 408 arquivos em duas semanas e elaborou o pedido de intervenção, mesmo respondendo aos relatórios do CNMP; a sustentação oral extraordinária do Promotor Dr. Fernando Pessoa; do trabalho do promotor Dr. Epaminondas no caso de Gravatá. Dr. Carlos resaltou que iniciará campanha contra corrupção. **II - Aprovação de Ata:** Colocada em apreciação a Ata da 42ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público e 3ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior, Dr. Maria Helena solicitou correção na Ata da 42ª Sessão Ordinária, posto que embora não estivesse presente justificadamente na referida sessão, o seu nome constou em ata. Aberta à discussão FOI APROVADA, POR UNANIMIDADE, COM ALGUMAS CORREÇÕES, registrada a abstenção de Dr. Lúcia para aprovação da ata de 42ª Sessão Ordinária, pois não esteve presente à Sessão. **III. Comunicações diversas:** Colocados em apreciação pela Presidente do Conselho, os itens **III.I - Instaurações de Inquéritos Civis e PP's: 1) SIIG n° 0038223-0/2015.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC n° 095/2015-43ª PJDCC. **2) SIIG n° 0038240-8/2015.** Interessada: 3ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do Anexo V do IC 006/2015. **3) Arquimedes Doc. 5937403.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC n° 30/2015-29ª PJDCC. **4) SIIG n° 0037066-4/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Instauração dos seguintes procedimentos: PA 121/2015, Doc. 929434; PA 122/2015, Doc. 5929432; PA 123/2015, Doc. 5929433; PA 124/2015, Doc. 5929398; PA 125/2015, Doc. 5929384; PA 126/2015, Doc. 5929353; PA 127/2015, Doc. 5929341; PA 128/2015, Doc. 5929330; PA 129/2015, Doc. 5929321; PA 130/2015, Doc. 5929308; **5) SIIG n° 0037256-5/2015**. Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PP nº 017/2015. **6) SIIG n° 0037925-8.** Interessada: 8ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC n° 15008-0/8. **7) Arquimedes Auto n° 2015/2068466 / Doc. 5929725.** Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Encaminha cópia da Portarias de n°s 030/2015 e 031/2015 de Instauração de IC s/n°. **8) SIIG n° 0037948-4/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PP n° 019/2015. **9) SIIG n° 0037681-7/2015.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC n° 092/2015-43ª PJDCC. **10) SIIG n° 0037683-0/2015.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC n° 091/2015-43ª PJDCC. **III.II - Conversão de PP's em IC's: 1) SIIG n° 0005907-3/2015.** Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP n° 137/2012 em IC n° 137/2012. **2) SIIG n° 0006301-1/2015**. Interessada: 2ª PJ de Belo Jardim. Encaminha cópia Portaria das seguintes Portarias de Conversão: Conversão do PP n° 001/2012 em IC n° 001/2015. Conversão do PP n° 10/2014 em IC n° 002/2015. **3) SIIG n° 0006417-0/2015**. Interessada: 4ª PJ Cível de Camaragibe. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP n° 14/2014-4ª PJC em IC n° 03/2015-4ª PJC. **4) SIIG n° 0006532-7/2015**. Interessada: 8ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP n° 14009-0/8 em IC s/n°. **5) SIIG n° 0006643-1/2015**. Interessada: 18ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha cópia das seguintes Portarias de Conversão: Conversão do PP n° 008/2014-18ª em IC n° 008/2014-18ª. Conversão do PP n° 009/2014-18ª em IC n° 009/2014-18ª. Conversão do PP n° 010/2014-18ª em IC n° 010/2014-18ª. Conversão do PP n° 011/2014-18ª em IC n° 011/2014-18ª. Conversão do PP n° 013/2014-18ª em IC n° 013/2014-18ª. Conversão do PP n° 014/2014-18ª em IC n° 014/2014-18ª. Conversão do PP n° 015/2014-18ª em IC n° 015/2014-18ª. Conversão do PP n° 016/2014-18ª em IC n° 016/2014-18ª. Conversão do PP n° 017/2014-18ª em IC n° 017/2014-18ª. Conversão do PP n° 019/2014-18ª em IC n° 01/2014-18ª. **6) SIIG n° 006525-0/2015**. Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP n° 13174-30 em IC 13174-30 – Idosa Elza Silva de Santana. **7) SIIG n° 0005817-3/2015**. Interessada: 4ª PJ Cível de Camaragibe. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP n° 01/2014-4ª PJC em IC n° 05/2015-4ª PJC. **8) SIIG n° 0006001-7/2015**. Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP n° 091/2011 em IC n° 013/2014. **9) SIIG n° 0005967-0/2015**. Interessada: 7ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP n° 14014-0/7 em IC s/n°. **10) SIIG n° 0006995-2/2015**. Interessada: PJ de Cupira. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP n° 2013/1171971 em IC s/n°. **11) SIIG n° 0007023-3/2015**. Interessada: PJ de Cupira. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP n° 006/2013 em IC s/n°. **12) SIIG n° 0007021-1/2015**. Interessada: PJ de Cupira. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PIP n° 005/2013 em IC s/n°. **13) SIIG n° 0007013-2/2015**. Interessada: PJ de Cupira. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PIP n° 005/2013 em IC s/n°. **14) SIIG n° 0007006-4/2015**. Interessada: PJ de Cupira. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PIP n° 001/2013 em IC s/n°. **15) Arquimedes Doc. 5048809.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP n° 032/2014-22ª PJDCC em IC n° 32/2014-22ª PJDCC. **16) SIIG n° 0007149-3/2015**. Interessada: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 138/2014 em IC 138/2014-6ª PJDC. **17) SIIG n° 0007157-2/2015**. Interessada: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 117/2014 em IC 117/2014-6ª PJDC. **18) SIIG n° 006189-6/2015**. Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão de PP n° 009/2014 - PMA no IC n° 001/2015 - PMA. **19) SIIG n° 0005885-8/2015**. Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão de PP n° 019/2014 - PMA no IC n° 112/2014 - PMA. **20) SIIG n° 0005871-3/2015**. Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão de PP n° 016/2014 - PMA no IC n° 111/2014 - PMA. **21) SIIG n° 0005917-4/2015**. Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão de PP n° 014/2014 - PMA no IC n° 110/2014 - PMA. **22) SIIG n° 0023617-1/2015**. Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão de PP n° 011/2014 - PMA no IC n° 109/2014 - PMA. **23) SIIG n° 0006537-3/2015**. Interessada: 1ª PJDC de Garanhuns. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PIP n° 040/2011 no IC n° 018/2015. **24) SIIG n° 0006548-5/2015**. Interessada: 1ª PJDC de Garanhuns. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PIP n° 040/2011 no IC n° 019/2015. **25) SIIG n° 000663-3/2015**. Interessada: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 114/2014 em IC 114/2014-6ª PJDC. **26) SIIG n° 0011972-2/2015**. Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP n° 2013.33.008 em IC n° 024/2014. **III.III – Prorrogação de Prazos: 1) SIIG n° 0006237-0/2015.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação de prazo do IC n° 01/06. **2) SIIG n° 0006245-8/2015**. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação de prazo do IC n° 05/11. **3) SIIG n° 0006202-12015**. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação de prazo do IC n° 23/10. **4) SIIG n° 0006260-5/2015**. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação de prazo do IC n° 45/11. **5) SIIG n° 0006260-5/2015**. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação de prazo do IC n° 21/11. **6) SIIG n° 0006167-2/2015**. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação de prazo do IC n° 06/11. **7) SIIG n° 0006166-1/2015**. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação de prazo do IC n° 08/08. **8) SIIG n° 0005894-8/2015**. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação de prazo do IC n° 29/13. **9) SIIG n° 0006681-3/2015**. Interessada: 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação do prazo de conclusão do IC n° 186/2011-6ª PJDC. **10) SIIG n° 0006262-7/2015**. Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Prorrogação do prazo de conclusão do IC n° 018/12-27ª PJDCC. **11) SIIG n° 0033981-6/2015.** Interessada: 1ª PJ de Pesqueira. Prorrogação de prazo do PA n° 002/2015. **12) SIIG n° 0033980-5/2015.** Interessada: 1ª PJ de Pesqueira. Prorrogação de prazo do IC n° 009/2014. **13) SIIG n° 0033916-4/2015.** Interessada: 1ª PJ de Gravatá. Prorrogação de prazo do IC n° 031/2014. **14) SIIG n° 0033863-5/2015.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Prorrogação de prazo do IC n° 2011.33.026. **15) SIIG n° 0033847-7/2015.** Interessada: 4ª PJDC de Olinda. Prorrogação do prazo de conclusão do IC n° 010/2013, por mais 1 (um) ano. **16) SIIG n° 0033849-0/2015.** Interessada: 4ª PJDC de Olinda. Prorrogação do prazo de conclusão do IC n° 006/2012, por mais 1 (um) ano. **17) SIIG n° 0033859-1/2015.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Prorrogação de prazo do IC n° 072/2014. **18) SIIG n° 0033858-0/2015.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Prorrogação de prazo do IC n° 2012.33.003. **19) SIIG n° 0033860-2/2015.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Prorrogação de prazo do IC n° 044/2014. **20) SIIG n° 0034126-7/2015.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Prorrogação do prazo de Conclusão do IC 012/2014-11ª PJS. **21) SIIG n° 0030885-6/2015.** Interessada: 1ª PJ de Bezerros. Prorrogação do prazo de conclusão dos seguintes IC's: IC 002/2007 – Arquimedes 2012/778533. IC 003/2007 – Arquimedes 2012/780199. IC 001/2008 – Arquimedes 2012/778503. IC 001/2010 – Arquimedes 2012/778984. IC 001/2011 – Arquimedes 2012/778927. IC 002/2011 – Arquimedes 2012/777632. IC 005/2011 – Arquimedes 2012/778606. IC 002/2014 – Arquimedes 2013/1217813. **22) SIIG n° 0033955-7/2015.** Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão do IC n° 41/2012-20ª PJHU. **23) SIIG n° 0033958-1/2015.** Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão do IC n° 52/2012-20ª PJHU. **24) SIIG n° 0033962-5/2015.** Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão do IC n° 51/2014-20ª PJHU. **25) SIIG n° 0033964-7/2015.** Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão do IC n° 153/2007-20ª PJHU. **26) SIIG n° 0033974-8/2015.** Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão do IC n° 31/2012-20ª PJHU. **27) SIIG n° 0033976-1/2015**. Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão do IC n° 49/2009-20ª PJHU. **28) SIIG n° 0033978-3/2015.** Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão do IC n° 52/2010-20ª PJHU. **29) Arquimedes Auto n° 2015/2036556 / Doc. 5804834**. Interessada: 35ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão dos IC's n° 02/2008-35ª PJHU, 42/2012-35 ª PJHU e 16/2013-35ª PJHU. **30) SIIG n° 0034006-4/2015.** Interessada: 2ª PJDC de Petrolina. Prorrogação de prazo do IC n° 09/2014 (Autos n° 2008/44760). **31) SIIG n° 0034207-7/015.** Interessada: 1ª PJ de Ribeirão. Prorrogação do prazo de conclusão do IC n° 001/2014, por mais 1 (um) ano. **32) SIIG n° 0034195-4/2015**. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Prorrogação do prazo de conclusão do IC n° 2012.32.003. **33) SIIG n° 0034196-3/2015.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Prorrogação do prazo de conclusão do IC n° 04/2014-32ª. **34) Arquimedes Auto n° 2012/699022 / Doc. 5820909.** Interessada: 35ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão do IC n° 22/2012-35ª PJHU. **35) Arquimedes Doc. 5847577.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação de prazo do IC n° 45/2014-22ª PJDCC. **36) Arquimedes Doc. 5847665.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação de prazo do IC n° 11/2014-22ª PJDCC. **37) Arquimedes Doc. 5848377.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação de prazo do IC n° 76/2014-22ª PJDCC. **38) Arquimedes Doc. 5848614.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação de prazo do IC n° 45/2013-22ª PJDCC. **39) Arquimedes Doc. 5848492.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação de prazo do IC n° 09/2014-22ª PJDCC. **40) Arquimedes Doc. 5847759**. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação de prazo do IC n° 80/2014-22ª PJDCC. **41) SIIG n° 0023114-2/2015**. Interessada: 35ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão dos seguintes IC's: 38/2009-35ª PJHU, 48/2010-35ª PJHU, 15/2011-35ª PJHU, 05/2012-35ª PJHU, 12/2012-35ª PJHU, 31/2012-35ª PJHU, 49/2012-35ª PJHU, 57/2012-35ª PJHU, 62/2012-35ª PJHU, 05/2013-35ª PJHU, 18/2013-35ª PJHU, 30/2013-35ª PJHU e 35/2014-35ª PJHU. **42) Arquimedes Auto n° 2015/1961586 / Doc. 5519546**. Interessada: 35ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão dos seguintes IC's: 16/2011-35ª PJHU, 49/2011-35ª PJHU, 50/2011-35ª PJHU, 60/2011-35ª PJHU, 41/2012-35ª PJHU, 46/2012-35ª PJHU e 06/2014-35ª PJHU. **43) SIIG n° 0024115-4/2015**. Interessada: 18ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Prorrogação do prazo de conclusão, por mais 1 (um) ano, dos seguintes IC's: 008/05-18, 003/06-18, 004/06-18, 026/06-18, 059/07-18, 06/07-18, 308362/08-18, 008/09-18, 035/09-18, 041/09-18, 043/09-18, 054/09-18, 056/09-18, 064/09-18, 071/09-18, 009/10-18, 032/10-18, 033/10-18, 039/10-18, 053/10-18, 054/10-18, 055/10-18, 001/11-18, 006/11-18, 007/11-18, 016/11-18, 021/11-18, 022/10-18, 025/11-18, 026/11-18, 029/11-18, 035/11-18, 037/11-18, 038/11-18, 040/11-18, 048/11-18, 049/11-18, 052/11-18, 053/11-18, 064/11-18, 002/2012-18, 005/2012-18, 006/2012-18, 014/2012-18, 015/2012-18, 018/2012-18, 020/2012-18, 022/2012-18, 026/2012-18, 031/2012-18, 032/2012-18, 033/2012-18, 035/2012-18, 036/2012-18, 039/2012-18, 046/2012-18, 048/2012-18, 049/2012-18, 051/2012-18, 052/2012-18, 001/2013-18, 002/2013-18, 007/2013-18, 008/2013-18, 015/2013-18, 017/2013-18, 018/2013-18, 019/2013-18, 023/2013-18, 024/2013-18, 025/2013-18, 027/2013-18, 028/2013-18, 029/2013-18, 030/2013-18, 032/2013-18, 035/2013-18, 036/2013-18, 036/2013-18, 041/2013-18 e 043/2013-18 **44) SIIG n° 0018010-1/2015**. Interessada: 13ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Prorrogação do prazo de conclusão dos seguintes IC's: ICP – 035-1/2013 – Disposição de esgoto na Rua Felizlândia – Roda de Fogo. ICP – 024-1/2013 – Falta de Saneamento da Rua Córrego do Jenipapo. ICP – 007-1/2013 – Oficina do Pintor Cristóvão. ICP – 004-1/2013 – Restaurante Mandacaru. ICP – 009-1/2013 – Colégio Nili Coelho. ICP – 003-1/2013 – Construção de casa de festas em Apipucos. ICP – 013-1/2013 – 100% Brasil. ICP – 049-1/2013 – Pizzaria 10. ICP – 046-1/2013 – Comunidade sítio das cacimbas. ICP – 005-1/2013 – Postos P. **III.IV – Recomendação: 1) SIIG n° 0036008-8/2015.** Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da Recomendação n° 04/2015. **2) SIIG n° 0036251-8/2015.** Interessada: PJ de São João. Encaminha cópia da Recomendação n° 007/2015. **3) SIIG n° 0036529-7/2015**. Interessada: 1ª PJCD do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da Recomendação n° 02/2015. **4) SIIG n° 0036425-2/2015**. Interessada: PJ de Trindade. Encaminha cópia da Recomendação n° 06/2013 e n° 03/2015. **5) SIIG n° 0035850-3/2015**. Interessada: PJ de Custódia. Encaminha cópia da Recomendação n° 002/2015. **6) SIIG n° 0030708-0/2015**. Interessada: PJ de Goiana. Encaminha cópia da Recomendação n° 05/2013. **7) Arquimedes Auto n° 2015/2063868 / Doc. 5912481**. Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Encaminha cópia das Recomendações n°s 002/2015-20ª PJHU, 003/2015-20ª PJHU e 0042015-20ª PJHU. **8) Arquimedes Doc. 5925657**. Interessada: PJ de São João. Encaminha cópia da Recomendação n° 008/2015. **9) SIIG n° 0036749-2/2015**. Interessada: 1ª PJ de Afogados da Ingazeira. Encaminha cópia da Recomendação n° 002/2015. **10) SIIG n° 0036750-3/2015**. Interessada: PJ de Aliança. Encaminha cópia da Recomendação n° 002/2015. **11) SIIG n° 0036747-0/2015**. Interessada: 1ª PJ de Afogados da Ingazeira. Encaminha cópia da Recomendação n° 001/2015. **III.V – Termo de Ajustamento de Conduta 1) SIIG n° 0030760-7/2015.** Interessada: PJ de Santa Maria do Cambucá. Encaminha cópia do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho-PE, termo judiciário da Comarca de Santa Maria do Cambucá, e a Polícia Militar com o objetivo de que os órgãos públicos ofereçam condições mínimas para o funcionamento regular da festa do Garçom 2015, no município de Frei Miguelinho-PE. **2) SIIG n° 0033537-3/2015.** Interessada: PJ de Terra Nova. Encaminha cópia do Termo de Ajustamento de Conduta referente aos Festejos da Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, deste município. **3) SIIG n° 0030884-5/2015.** Interessada: 2ª PJ de Bezerros. Encaminha cópia do Termo de Ajustamento de Conduta n° 01/2015 nos autos do UC n° 04/2011, desta promotoria, realizado com o Município de Bezerros, o qual versa sobre melhorias no Matadouro Municipal. **4) SIIG n° 0036383-5/2015.** Interessada: PJ de Lagoa do Ouro. Encaminha cópia do Segundo Termo Aditivo ao Ajustamento de Conduta n° 003/2012, acerca do plantio de mudas de árvores nativas para reparação de dano ambiental. **5) SIIG n° 0036382-4/2015.** Interessada: PJ de Lagoa do Ouro. Encaminha cópia do Segundo Termo Aditivo ao Ajustamento de Conduta n° 005/2012, acerca do plantio de mudas de árvores nativas para reparação de dano ambiental. **6) SIIG n° 0036384-6/2015.** Interessada: PJ de Lagoa do Ouro. Encaminha cópia do Segundo Termo Aditivo ao Ajustamento de Conduta n° 004/2012, acerca do plantio de mudas de árvores nativas para reparação de dano ambiental. **7) SIIG n° 0036385-7/2015.** Interessada: PJ de Lagoa do Ouro. Encaminha cópia do Segundo Termo Aditivo ao Ajustamento de Conduta n° 009/2012, acerca do plantio de mudas de árvores nativas para reparação de dano ambiental. **III.VI – Ação Civil Pública 1) SIIG n° 0030817-1/2015.** Interessada: PJ de Ribeirão. Encaminha cópia da Ação Civil Pública por atos de improbidade administrativa em desfavor do Prefeito do Município de Ribeirão/PE, o Sr. Romeu Jacobina de Figueiredo; do controlador interno, o Sr. Pierre Leon Castanha de Lima; do Secretário de Meio Ambiente, o Sr. Luiz Mário Ferreira Cintra; do ex-controlador interno, o Sr. Paulo Augusto da Cruz Lins; além da Srª Maria da Conceição Ferreira Cintra e do advogado contratado pela prefeitura, o Sr. Jonas Diogo da Silva, nos autos do IC n° 003/2014-1ª PJ de Ribeirão. **2) SIIG n° 0032586-6/2015.** Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da Ação Civil Pública promovida por esta Promotoria de Justiça, a partir dos fatos apurados no IC 06/2014. **III.VII – Diversos: 1) SIIG n° 0036508-4/2015.** Interessada: 1ª PJ de Igarassu. Encaminha cópia da Pauta da Segunda Reunião do Tribunal do Júri da Vara Criminal da Comarca de Igarassu, com início em 05.10 a 28.10.2015. **2) SIIG n° 0034496-8/2015.** Interessada: 50ª PJ Criminal da Capital. Encaminha o Ofício n° 25/2015, datado de 09 de setembro de 2015, mediante o qual o Promotor André Silvani comunica arguição de suspeição nos autos n° 003688-41.2008.8.17.0001. **3) Arquimedes 5736479.** Interessado: Justiça Global. Comunica fatos relacionados à PEPDDH-PE **4) SIIG 34497-0/2013**. Encaminha planilha referente a expedientes em curso na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima. **5) SIIG 26650-1/2015**. Comunica relaxamento de prisão em processo nº 0014038-44.2015.8.17.0001. Aberta a discussão, no que tange ao expediente **Arquimedes 5736479** foi discutido e DELIBERADO, POR MAIORIA, O NÃO CONHECIMENTO DO EXPEDIENTE POR NÃO SER COMPETÊNCIA DESTE ÓRGÃO E ARQUIVAMENTO DO OFÍCIO TENDO EM VISTA JÁ HAVER PROCEDIMENTO SOBRE O OBJETO DO OFÍCIO, com voto contrário da Dra. Maria Helena da Fonte que decidiu conhecer do expediente e encaminha-lo para a corregedoria por tratar-se de matéria de prova. A votação se deu com a ressalva de Dr. Silvio Tavares que declarou-se suspeito por foro íntimo. No que tange ao expediente **SIIG 26650-1/2015** foi discutido e DELIBERADO O CONHECIMENTO E ENCAMINHAMENTO À CORREGEDORIA PARA APURAR EVENTUAL FALTA DO CUMPRIMENTO DE DEVER FUNCIONAL DE OBEDIÊNCIA AOS PRAZOS. O Presidente co Conselho Superior trouxe o requerimento de Dra Liliana Asfora para criação de grupo de trabalho, o expediente foi discutido e DELIBERADO ENCAMINHAMENTO PARA O GABINETE DO PROCURADOR GERAL. Quanto aos demais

expedientes o Conselho Superior, À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECÊ-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: a) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; b) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; E d) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDA PELAS RESOLUÇÕES DESTE CONSELHO . Dr. Silvio trouxe novamente a questão da segurança interna do MPPE trazida por Dra. Janeide Oliveira na última Sessão e informou que a Assessoria de Segurança possui minuta de resolução deliberando acerca do controle de acesso ao MPPE que já está em discussão e análise junto à assessoria do PGJ. Passada a analise dos processos oriundos da Corregedoria. Na ausência de Dr. Carlos Guerra, a Conselheira Dra. Janeide Oliveira assumiu o presidência do Conselho e foi dado prosseguimento aos trabalhos. A Conselheira Dra. Maria Helena trouxe o processo SIIG 0037213-7/2015 ficha de visita de inspeção da 10ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado em votação, FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. O conselheiro Dr. José Elias trouxe os seguintes processos: SIIG 0040702-4/2015 ficha de visita de inspeção da 3ª Promotoria de Justiça em Defesa da Cidadania da Capital, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado em votação, FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, O CONHECOMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. A conselheira Dra. Janeide Oliveira trouxe os seguintes processos: SIIG 0041704-7/2015 ficha de visita de inspeção da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital , relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado em votação, FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, O CONHECOMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. Passada a analise das promoções de arquivamento, Dr. Renato da Silva Filho assumiu a presidência dos trabalhos. O conselheiro Dr. Silvio Tavares trouxe os seguintes processos: Arquimedes 2015/1983483, 2014/1787297, 2014/178718, 2015/1989689, 2014/1787220, 2013/1365621, 2013/1407105, 2013/1389279, 2014/1575112, 2015/1806370, 2015/1805487, 2015/1950674, 2014/1531942, 2010/142022, 2015/1785968, 2014/1538324, 2014/1621104, 2015/1807736, 2013/1307756, 2015/1831077, 203/1385262, 2012/599404, 2014/1500719, 2014/1509283, 2014/1647524, 2014/1655558, 2014/1718931, 2014/1727387, 2014/1730669, 2013/1235861, 2013/240554, 2012/832173, 2012/735442, 2013/1068382, 2015/1944040, 2013/132229, 2012/657473 , relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocados em votação, FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. A conselheira Dra. Maria Helena da Fonte trouxe os processos: Arquimedes 663338/2012, 1593126/2014, 1254685/2013, 1433946/2014, 13189554, 1355848/2013, 609234/2012, 1587266/2014, 1973260/2015, 2014/15224784, 648117, 5443807/2014, 1445426/2014, 1287398/2013, 1564787, 878466, 632668, 1653171, 1713719, 1734932, 47967/2010, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado em votação, FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DOS VOTOS DA RELATORA. O Conselheiro Dr. José Elias Dubard trouxe os seguintes processos: Arquimedes 2012/778551, 2014/1437181, 2013/1300333, 2014/1771290, 2015/1810360, 2014/1779445, 2013/1394669, 2012/747555, 2013/1298276, 2012/627002, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado em votação, FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DOS VOTOS DO RELATOR. A conselheira Dra. Lucia trouxe os seguintes processos: Arquimedes 20141427999 2014/1605672, 2014/1754435, 2014/1740562, 2014/1769995, 2014/1701220, 2014/1651269, 2014/1448064, 2012/726153, 2013/1141779 apenso ao 2013/1340551 , relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocados em votação, FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DOS VOTOS DA RELATORA; O conselheiro Dr. Paulo Roberto Lapenda trouxe os seguintes processos: Arquimedes 2012/660893 relatando determinou que a secretaria encaminhe os autos ao Procurador Geral de Justiça vez que não há nada a ser analisado neste autos pelo Conselho Superior, pois trata-se de procedimento noticiando inconstitucionalidade material de lei municipal que deve ser analisada pelo Procurador Geral de Justiça. COLOCADO EM VOTAÇÃO, FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. Trouxe ainda os processos Arquimedes 2014/1458060, 2013/1084771, 2015/1894827, 2015/1984778, 2011/101011, 2011/557837, 2014/1645940, 2014/1647668, 2010/4083 relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocados em votação, FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DOS VOTOS DO RELATOR. A conselheira Dra. Janeide Oliveira trouxe os seguintes processos: Arquimedes 2015/1859052, 2013/1119327, 2014/1498172, 2014/1426749, 2015/1953604, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocados em votação, FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DOS VOTOS DA RELATORA. Trouxe ainda os processos Arquimedes 2014/1653294, relatando e votando pela conversão do arquivamento em diligência para encaminhar ao substituto legal para que requisite informações sobre a regularização dos problemas constatados na denúncia, remessa de cópia pela via eletrônica à subscritora da promoção de arquivamento certificando a Secretaria dos Órgãos Colegiados seu envio e recebimento; 2014/1733672, relatando e votando pela conversão do arquivamento em diligência para encaminhar ao substituto legal para que requisite documentos que comprovem a execução do projeto de isolamento acústico, remessa de cópia pela via eletrônica à subscritora da promoção de arquivamento certificando a Secretaria dos Órgãos Colegiados seu envio e recebimento; 2012/739848 relatando e votando pela conversão do arquivamento em diligência para encaminhar ao substituto legal para que execute as diligências enumeradas no voto da relatora acostado aos autos, remessa de cópia pela via eletrônica à subscritora da promoção de arquivamento certificando a Secretaria dos Órgãos Colegiados seu envio e recebimento; 2014/1525592 relatando e votando pela conversão do arquivamento em diligência para encaminhar os autos para a Promotoria Criminal de Camaragibe para as providências que entender cabíveis, remessa de cópia pela via eletrônica à subscritora da promoção de arquivamento certificando a Secretaria dos Órgãos Colegiados seu envio e recebimento; 2013/1399133 relatando e votando no sentido de homologar o arquivamento com a remessa dos autos à Corregedoria Geral deste Ministério Público para verificação do descumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução CSMP 001/212, remessa de cópia pela via eletrônica à subscritora da promoção de arquivamento certificando a Secretaria dos Órgãos Colegiados seu envio e recebimento. Colocado em votação FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, A CONVERSÃO DOS ARQUIVAMENTOS EM DILIGÊNCIAS NOS TERMOS DOS VOTOS DA RELATORA. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.
(Esta ata foi elaborada com base em mídia Formato MP3)

Colégio de Procuradores de Justiça

EXTRATO DA ATA DA 02ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 9 DE FEVEREIRO DE 2015

Aos nono dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, por volta das dezesseis e trinta horas, reuniu-se o ***COLÉGIO DE PROCURADORES DO* MINISTÉRIO *PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO***, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, Procurador-Geral de Justiça, presentes os(as) Doutores(as): **ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ADRIANA GONÇALVES FONTES, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS, ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, ELEONORA DE SOUZA LUNA, EUCLYDES RIBEIRO DE MOURA FILHO, FERNANDO BARROS DE LIMA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GERALDO DOS ANJOS N. DE MENDONÇA JÚNIOR, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, IVAN WILSON PORTO, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LUCIA DE ASSIS, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA, MARIA BETÂNIA SILVA, MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAOTTI, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA, THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO E ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO.** Ausência justificada dos Procuradores: Fernando Antônio Carvalho Pessoa, Itamar Dias Noronha, José Lopes de Oliveira Filho, Marilea de Souza Correia, Norma Mendonça Galvão de Carvalho e Valdir Barbosa Júnior. O Presidente registrou a presença do Representante da AMPPE, Dr. Salomão Abdo. Verificada a existência de quorum regimental o Presidente declarou instalada a presente sessão e iniciou a leitura dos pontos de pauta: I. Aprovação de Atas das sessões anteriores; II. Regulamentação para eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público; III. Regulamentação para eleição do Ouvidor-Geral do Ministério Público; IV. Regulamentação para eleição de seis integrantes para compor o Órgão Especial do Colégio de Procuradores. V. Regulamentação para eleição de sete Conselheiros e respectivos suplentes do Conselho Superior do Ministério Público; VI. Outros Assuntos de Interesse Institucional. Passou aos pontos da Pauta: Passada a palavra ao Representante da AMPPE, Dr. Salomão Abdo, registrou o interesse da Associação em realizar um debate com os candidatos a Conselheiro do Conselho Superior, pelo qual fará uma reunião com os interessados nessa quinta feira, às 9h, na sede da AMPPE. Nesta será definido as regras do debate e o horário. O Presidente disse que é uma satisfação participar da reunião desse Colegiado, mas precisará se ausentar para cuidar de incidente ocorrido com Conselheiros Tutelares em Poção. Continuando, registro que pretendia ter comunicado com antecedência sobre a resolução com o aumento, mas não houve tempo hábil, pois recebeu a resposta da Secretaria de Planejamento muito próximo ao fechamento da folha. Drª. Maria Bernadete cumprimentou o Presidente e externou sua preocupação com o fato ocorrido em Poção. Drª. Laise Queiroz sugeriu que a Promotora do local entre em contato com a ABMP - Associação Brasileira dos Magistrados, Promotores e Defensores Públicos da Infância e Juventude. Dr. Fernando Barros assumiu a Presidência em razão da necessidade de se ausentar do Dr. Carlos Guerra. I. Aprovação de Atas das sessões anteriores: Colocadas em apreciação as Atas da 2ª e 5ª Sessões Extraordinária/2014 e 1ª Sessão Extraordinária/2015 do Colégio dos Procuradores do Ministério Público de Pernambuco, respectivamente de, 16.6.2014, 10.12.2014 e 14.1.2015, foi aberta a discussão. Retiradas as Atas da 5ª Sessões Extraordinária/2014 e 1ª Sessão Extraordinária/2015, foi colocada em votação a Ata da 2ª Sessão Extraordinária/2014, 16.6.2014, e aprovada por unanimidade. Drª. Laís Coelho esclareceu, em nome da ATMA, que as regulamentações colocadas para apreciação estão dentro dos termos e nos mesmos moldes dos anos anteriores. O Presidente, em exercício, colocou em apreciação a data de 2.3.2015 para realização das eleições concernente as Regulamentações que serão apreciadas em seguida. Colocado em votação foi aprovada, à unanimidade. Antes de dar continuidade a apreciação da pauta, o Presidente, em exercício, indagou os que gostariam de renunciar a elegibilidade, tendo renunciado: para o cargo de Corregedor-Geral: Drª. Zulene Norberto, Dr. Mário Palha, Dr. Francisco Sales, Drª. Luciana Marinho, Drª. Laís Coelho, Dr. Manoel Cavalcanti, Dr. Adalberto Vieira, Drª. Judith Borba, Drª. Andréa Karla, Dr. Paulo Lapenda, Drª. Maria Helena da Fonte, Dr. Silvio Tavares, Drª. Lucia Assis, Dr. Geraldo dos Anjos, Dr. Euclydes Ribeiro, Drª. Laise Queiroz, Drª. Alda Virgínia, Drª. Sueli Gonçalves, Drª. Theresa Cláudia, Drª. Maria Bernadete, Drª. Maria Betânia, Drª. Ana de Fátima, Drª. Adriana Fontes, Drª. Izabel Cristina, Drª. Janeide Oliveira, Drª. Antônio Carlos, Dr. Ivan Porto, Drª. Nelma Quaiotti, Drª. Eleonora Luna e Dr. Fernando Barros; para o de Ouvidor-Geral: Drª. Zulene Norberto, Dr. Francisco Sales, Drª. Luciana Marinho, Drª. Laís Coelho, Dr. Manoel Cavalcanti, Dr. Adalberto Vieira, Drª. Judith Borba, Drª. Andréa Karla, Dr. Paulo Lapenda, Drª. Maria Helena da Fonte, Dr. Silvio Tavares, Drª. Lucia Assis, Dr. Geraldo dos Anjos, Dr. Euclydes Ribeiro, Drª. Alda Virgínia, Drª. Sueli Gonçalves, Drª. Theresa Cláudia, Drª. Maria Bernadete, Drª. Maria Betânia, Drª. Ana de Fátima, Drª. Adriana Fontes, Drª. Izabel Cristina, Drª. Janeide Oliveira, Dr. Ivan Porto, Dr. Renato da Silva Filho, Drª. Nelma Quaiotti, Drª. Eleonora Luna e Dr. Fernando Barros; para Órgão Especial: Dr. Francisco Sales, Drª. Luciana Marinho, Dr. Adalberto Vieira, Drª. Judith Borba, Dr. Antônio Carlos, Drª. Andréa Karla, Dr. Euclydes Ribeiro, Drª. Theresa Cláudia, Drª. Maria Betânia, Drª. Alda Virginia, Drª. Laise Queiroz, Drª. Maria Helena da Fonte e Drª. Sueli Gonçalves; e para o de Conselheiro do Conselho Superior: Drª. Zulene Norberto, Dr. Francisco Sales, Drª. Luciana Marinho, Dr. Adalberto Vieira, Drª. Judith Borba, Drª. Andréa Karla, Dr. Euclydes Ribeiro, Drª. Theresa Cláudia, Drª. Maria Betânia, Drª. Ana de Fátima, Drª. Alda Virginia, Drª. Izabel Cristina, Drª. Eleonora Luna e Drª. Sueli Gonçalves. Drª. Luciana Marinho solicitou que seja colocado em apreciação do CPJ a possibilidade de participação de ocupante de cargo de confiança do Procurador Geral de Justiça no Conselho Superior, além da questão da Suplência. O Presidente, em exercício, disse que essa questão deve ser incluída na pauta da próxima sessão. Drª. Luciana Marinho disse que tomou conhecimento da presença do Exmo. Procurador Geral, bem como de dois Procuradores de Justiça integrantes deste Colégio, em reunião realizada nas dependências da sede das Promotorias de Caruaru, organizada por dois Promotores de Justiça, para debate em torno da eleição dos integrantes do CSMP. Destacou a necessidade do Procurador Geral esclarecer o assunto, bem como de preservar a impessoalidade que sua função exige diante de uma eleição para escolha de integrantes do CSMP. Registrou, ainda, a necessidade do Colégio de Procuradores preservar a sua autonomia e respeitabilidade na condução do assunto. Drª. Laís Coelho disse que lastima que essa informação chegue assim. Primeiro não tem conhecimento de nada disso. Não tem conhecimento, então foi surpreendida. Mas lhe parece, *datíssima vênia*, que esse tipo de assunto não foi abordado adequadamente. Sem que se tenha verificado no setor. Está se iniciando uma nova gestão de Procurador Geral e quando se quer colaborar com o engrandecimento, às vezes o tornar público é colocar uma situação de dificuldade. Aqui é uma sessão pública. É leviandade levantar uma questão quando o Procurador Geral não está. Seria melhor levantar essa questão na presença dele. Acha que não pode falar disso na ausência do Procurador Geral, sem ter uma posição dele que teve de se ausentar para atender o pessoal de Poção. Por uma questão de lealdade ao colega Promotor, não é pelo fato de ser Subprocuradora e sim por ser uma Promotora de Justiça de Segundo Grau ou Procuradora de Justiça. Pede que se deixe esse assunto para ser tratado na próxima sessão com a presença do Procurador Geral, que poderá falar. Acha uma irresponsabilidade levantar e discutir um assunto de uma rede social. Não se pode discutir e julgar sem se ouvir o interessado. Disse que o assunto é de extrema relevância. Drª. Andréa Karla disse que o Colégio está aqui reunido. Que o Procurador Geral necessitou sair, mas o Colégio continua reunido. Continuando, disse que o assunto levantado por Drª. Luciana é pertinente a este Pleno, cujo um dos temas é a eleição para o Conselho. Drª. Maria Betânia disse que concorda com Drª. Laís de que o assunto é de extrema relevância e que seria muito interessante que o Procurador Geral se encontrasse nesta reunião, neste momento, em que o problema foi levantado. Mas também acha que se existem formas e formas de se colocar o problema. Não lhe parece que Drª. Luciana tenha colocado o problema de forma irresponsável. Disse que chegou a seu conhecimento, através das redes sociais, que não tinha o intuito de fazer intriga, mas apenas levantar a questão para o Colégio de Procuradores. Não estava fazendo qualquer tipo de política. Trouxe o fato que chegou a seu conhecimento e teve as cautelas necessárias para dizer como o fato chegou ao conhecimento dela. Realmente não entende por que essa exaltação em relação a isso. Se isso de fato aconteceu, haverá ainda tempo de se tomar as cautelas necessárias. Foi colocado no sentido que se fique mais atento, no sentido de que o Colégio esteja mais atento ao desenrolar do pleito. Acha que se isso de fato aconteceu evidentemente é algo que precisa ser corrigido. Ela nem falou nisso, em correção, em julgamento, em nada. Ela só trouxe a notícia que circulou nas redes sociais. Drª. Laís Coelho disse que o que está querendo, se insurgindo, é com a ausência dele. Drª. Andréa Karla disse que concorda inteiramente com Drª. Luciana quanto à questão dos cargos de confiança. É uma questão para o Colégio se debruçar e decidir. Além da legalidade tenta pautar sua vida profissional em princípios em que a ética precisa ser sopesada. Quanto à renúncia e seu momento, independentemente da forma legal que isso se dê, da qual ela já o fez na forma da lei, mas para deixar transparente e mais fácil, seja para os Promotores, seja para o Conselho, seja para os demais Procuradores, fez novamente nesse momento. Na terceira questão, referente à eleição para o Conselho, disse que lembra da frase: "*Fatos são coisas teimosas e fatos e fotos são coisas mais teimosas ainda. Eu tenho olhos para ver, ler e ver as fotos*.". Quanto à questão do Procurador não estar, lamenta muitíssimo. Sabe que tem a questão de Poção que urge e é de muita importância. Mas lamenta, o Colégio está reunido e o momento é esse. É o foro, discussão do pleito, da resolução. Ele não estava, mas vai ter a chance. O que não pode é o Colégio ficar contido em tudo, quando o assunto pertine, porque o Procurador necessitou sair. Poderia ter esperado um pouco, pelo menos para algumas questões que são de alta relevância. Não está fazendo uma comparação com Poção. Entende a ausência, lamenta, mas o assunto urgia e o momento também era este. Outros terão. Quanto aos motivos não cabe aqui dar hipóteses, que são inúmeras. Neste pleito, não quer dizer que não possa voltar em outros, mas nesse não estará. Dentre os inúmeros motivos foram justamente esses fatos e fotos que são coisas teimosas. A Associação, que iria fazer, concordem alguns, discordem outros, gostem outros, um debate com os candidatos ao Conselho. Porque a Associação, que representa todos os Promotores e Procuradores, iria realizar o seu debate. No entanto, nós vemos aqui um exemplo. Pediu desculpa ao Colégio. Dando destaque: Os Procuradores de Justiça Maria Helena da Fonte e Silvio Tavares, candidatos ao Conselho Superior do Ministério Público, cuja eleição ocorrerá no dia 2 de março, se reúnem com colegas Promotores de Justiça em Caruaru. Se não tinha retirado seu nome, ainda era legítimo estar presente, pois só retirou hoje. Se iria ou não. Todos os Promotores, não desprestigiando os colegas de Caruaru, representados pela Associação iriam ter o momento de conhecer todos. Iria se ter um momento próprio. Sendo prestigiados pelo Procurador de Justiça. Disse que queria dizer que não sabia disso. Não sabia do encontro em Caruaru. Sabia o da Associação, a qual representa os Promotores, e seria o momento próprio. Então, os motivos são inúmeros, mas esse foi o que faltava. Por isso acha que a questão levantada por Drª. Luciana é pertinente. Drª. Laís Coelho disse que queria iniciar sua fala pedindo desculpa a Drª. Luciana. A vida é muito mágica, às vezes se vive uma situação e não almeja nunca vivê-la da forma vivida. De outra vez Drª. Luciana chegou aqui no Conselho e publicamente apresentou desculpas a pessoa da Drª. Laís. Há muito tempo atrás. Hoje pede desculpa a Drª. Luciana pela expressão irresponsável. Acha que é um engrandecimento da Instituição estar em contato com uma boa harmonia. Drª. Maria Betânia pediu que aproveite o pedido de desculpa e inclua o fato de ter dito que seria leviandade. Drª. Laís Coelho esclareceu que se referiu a leviandade em relação ao clima das sessões. Disse que sua preocupação é que no ano passado se teve um clima terrível neste Colégio. Tudo que acha é que nesse momento se precisa construir a harmonia. Pediu que quando qualquer um vir algo de errado procure a gestão para que se possa corrigir. O que a preocupou é que se levante a questão antes que o Procurador Geral esteja aqui para responder. Pediu, então, que a questão seja tratada na presença do Procurador Geral.II. Regulamentação para eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público: Colocado em votação, foi aprovado, por unanimidade, com observação do Dr. Francisco Sales para que seja especificado o local. III. Regulamentação para eleição do Ouvidor-Geral do Ministério Público: Colocado em votação, foi aprovado, por unanimidade, com observação do Dr. Francisco Sales para que seja especificado o local. IV. Regulamentação para eleição de seis integrantes para compor o Órgão Especial do Colégio de Procuradores: Colocado em votação, foi aprovado, por unanimidade, com observação do Dr. Francisco Sales para que seja especificado o local. V. Regulamentação para eleição de sete Conselheiros e respectivos suplentes do Conselho Superior do Ministério Público: Colocado em votação, foi aprovado, por unanimidade, com observação do Dr. Francisco Sales para que seja especificado o local. VI. Outros Assuntos de Interesse Institucional: Dr. Francisco Sales pediu que seja submetido à apreciação do Colegiado a disponibilização na página oficial da Ministério Público de Pernambuco do trabalho que foi realizado na sua época como Procurador Geral de Justiça que resgata a história do Ministério Público de 1940 a 1970, já que tudo o que foi feito entre 2003 e 2007 foi excluído. Continuando, parabenizou a Procuradoria Geral de Justiça e em especial o Dr. Bruno Valente, Drª. Carolina Cahú e Drª. Ana Fabíola por um trabalho que foi publicado no dia 5 (cinco) que trata da gestão documental do Ministério Público. Também pediu que seja submetido à apreciação do Colegiado a recolocação do totem que possibilita aos visitantes interagir a fim de conhecer a história do Ministério Público, o qual foi alocado na sua gestão no Centro Cultural Rossini, já que lá foi originalmente projetado e destinado para disposição do Arquivo Histórico da Instituição. Por fim, pediu para, novamente, submeter ao Colegiado a solicitação de que seja dado conhecimento aos membros deste órgão e disponibilizado na Intranet todo o conteúdo do relatório da recente correição realizada na Instituição pelo Conselho Nacional do Ministério Público, já que cabe a este Colégio de Procuradores exercer o controle interno dos atos de gestão do Procurador Geral de Justiça. Dr. José Elias pediu licença para se ausentar. Dr. Fernando Barros prestou esclarecimentos e disse que pediu e também não lhe foi dado conhecimento sobre o relatório. Drª. Laís Coelho prestou os esclarecimentos relativos à gestão documental do Ministério Público. Dr. Adalberto Vieira pediu licença para se ausentar em razão de médico previamente marcado. O Corregedor prestou os esclarecimentos quanto à correição relativa à atividade fim dos órgãos de execução. Dr. Francisco Sales requereu que seja submetido ao Colégio de Procuradores a implantação do abono permanência, automaticamente, pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, já com a nova visão que foi dada pelo Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão. Isso dá possibilidade das mulheres aos 48 (quarenta e oito) anos e os homens aos 55 (cinqüenta e cinco) anos e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição perceber o abono permanência. O Presidente, em exercício, disse que adotará o mesmo critério adotado aos pleitos da Drª. Luciana, ficando os itens para inclusão na pauta da próxima sessão. Como nada mais foi dito, o Sr. Presidente, em exercício, declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr. José Bispo de Melo, e pelos membros do Colegiado presentes na sessão de sua aprovação.

EXTRATO DA ATA DA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2015

Aos vinte e seis do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, por volta das catorze horas, reuniu-se o ***COLÉGIO DE PROCURADORES DO* MINISTÉRIO *PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO***, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, Procurador-Geral de Justiça, presentes os(as) Doutores(as): **ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ADRIANA GONÇALVES FONTES, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, GERALDO DOS ANJOS N. DE MENDONÇA JÚNIOR, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, IVAN WILSON PORTO, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LUCIA DE ASSIS, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIROA, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAOTTI, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, RENATO DA SILVA FILHO, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO, VALDIR BARBOSA JUNIOR E ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO.** Ausências justificadas dos Procuradores: Ana de Fátima Queiroz de Siqueira Santos, Francisco Sales de Albuquerque, Itamar Dias Noronha, Judith Pinheiro Silveira Borba, Lúcia da Assis, Maria Betânia Silva, Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa e Ricardo Lapenda Figueiroa. O Presidente registrou a presença do Representante

da AMPPE, Dr. Salomão Abdo. Verificada a existência de quorum regimental o Presidente declarou instalada a presente sessão e iniciou a leitura dos pontos da pauta: I. Aprovação da Ata da sessão anterior; II. Comunicações diversas; III. Processo CPJ nº 016/2014 – Proposta do Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Zulene Santana de Lima Norberto; IV. Processo CPJ nº 016/2015 – Proposta de projeto de modificação da 2ª Promotoria de Defesa da Cidadania - Circunscrição de Caruaru para atuação como Promotoria Regional de Patrimônio Público – Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Eleonora de Souza Luna. Passou aos pontos da Pauta: I. Aprovação da Ata da sessão anterior: Colocada em apreciação a Ata da 6ª Sessão Extraordinária/2015 do Colégio dos Procuradores do Ministério Público de Pernambuco, ocorrida em 27.08.2015, foi aberta a discussão. Colocada em votação foi aprovada, à unanimidade. II - Comunicações diversas: Dr. Adriana fontes, comunicou aos Procuradores Criminais que no dia 27 de outubro de 2015, às 13:30 horas, seria realizada a eleição do Coordenador das Procuradorias Criminais e solicitou a presença dos procuradores criminais, esclarecendo por fim que as eleições ocorreriam das 13:30 às 16:30. Dr. Salomão comunicou a recepção dos novos promotores de justiça na quinta-feira, 29 de outubro de 2015, a partir das 19h, realizada pela Associação e convidou todos os procuradores para estarem presentes; comunicou também que na ocasião será realizado o lançamento da nova logomarca da Associação; e a realização do projeto "Livro Livre", que consiste na troca de livro de literatura entre os associados. Dr. Salomão reforçou a organização da primeira revista jurídica da AMPPE e pediu aos Procuradores que possuírem artigos jurídicos referentes à atuação do MPPE que encaminhe para a associação. O prazo para a entrega dos artigos que era dia 30 de outubro foi prorrogado para o dia 30 de novembro de 2015; a Associação informou ainda o encaminhamento de Ofício solicitando a candidatura dos promotores de justiça aos órgãos da administração superior, o presidente da associação pediu um destaque especial para o ponto em que fala da candidatura ao cargo de Procurador Geral de Justiça, para que ela passe a ser realizada por meio de inscrição e não permanecendo da forma atual, em que membros que possuam mais de dez anos de carreira figurem de forma tácita na lista de candidatos, e que os membros possam votar em até três candidatos e não obrigatoriamente em três candidatos, pois realizada pesquisa nos demais Ministérios Públicos, apenas Recife e Roraima adotam mencionada sistemática trinominal. III. Processo CPJ nº 016/2014 – Proposta do Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Zulene Santana de Lima Norberto que passou a relatar, apresentado seu voto e levado à discussão. Dra. Maria Bernadete Figueiroa solicitou o acesso ao texto do Regimento Interno proposto pela relatora. Dr. Renato da Silva sugeriu a não votação na presente sessão para que o texto fosse disponibilizado para o colegiado e colocado em pauta na próxima sessão para deliberação. O Procurador Geral de Justiça concluiu que, estando a maioria do colegiado sem condições de julgar a proposta apresentada, seja RETIRADO DE PAUTA PARA POSTERIOR VOTAÇÃO DA PROPOSTA DO REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DETERMINOU QUE A SECRETARIA DISTRIBUÍSSE O VOTO DA RELATORA, CONTENDO A MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA PARA OS DEMAIS MEMBROS DO COLEGIADO. IV. Processo CPJ nº 016/2015 – Proposta de projeto de modificação da 2ª Promotoria de Defesa da Cidadania-Circunscrição de Caruaru para atuação como Promotoria Regional de Patrimônio Público – Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Eleonora de Souza Luna, que passou a relatar, apresentado seu voto, levado a discussão FOI DETERMINADO À UNANIMIDADE O INDEFERIMENTO, CONFORME VOTO DA RELATORA. Dr. Ivan Wilson Porto ressaltou que a questão das Promotorias Regionalizadas deve ser discutida no texto do Projeto da Lei Orgânica já em tramitação perante este colegiado. Como nada mais foi dito, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Rebeca Farias Paes Barreto, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr. José Bispo de Melo, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão de sua aprovação. (ata elaborada com base em mídia MP3)

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 25/11/15
Expediente: OF 1170/2015
Processo nº 0043893-0/2015
Requerente: NAM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 138/2015
Processo nº 0043871-5/2015
Requerente: PJ Cabo de Santo Agostinho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento, informando o quantitativo dos servidores na sede da PJ.

Expediente: OF 139/2015
Processo nº 0043872-6/2015
Requerente: PJ de Cabo de Santo Agostinho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Segue para as providências, com agendamento de uma vistoria técnica na PJ.

Expediente: CI 138/2015
Processo nº 0027324-0/2015
Requerente: DIMMS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CPL-SRP. Ciente. Arquive-se.

Expediente: E-mail/2015
Processo nº 0035212-4/2015
Requerente: PJ de São José do Belmonte
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Ciente. Para cumprimento da solicitação do PJ de São José do Belmonte. Após, arquive-se.

Recife, 25 de novembro de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE PREGÃO FRACASSADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer água mineral sem gás, destinada ao consumo da Procuradoria Geral de Justiça, em conformidade com o Anexo-I, Termo de Referência do Edital.

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado **FRACASSADO** o Processo Licitatório em epígrafe, cuja Sessão de Abertura ocorreu em 12/11/2015 e a Retomada para Habilitação realizada em 24/11/2015 na sala da Comissão Permanente de Licitação desta PGJ situada no 6º andar, por ter a única empresa participante do certame, deixado de cumprir o exigido no item 8.4.3 alínea "c" do Edital.

Recife, 25 de novembro de 2015

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira/ CPL

Promotorias de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da CapitalCom atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 029/2015-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 008/2015-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;
Considerando a denúncia em face do Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco para apurar Indícios de que a maternidade do hospital português se recusa a receber pacientes para realização de parto normal;

Considerando a tramitação do PP nº 008/2015-18ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 008/2015-18ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:
1 Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2 Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 17 de Novembro de 2015.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 030/2015-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 009/2015-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da Pitz Tradicional Pizza para apurar Indícios de irregularidades sanitárias;

Considerando a tramitação do PP nº 009/2015-18ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 009/2015-18ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:
1 Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2 Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 17 de Novembro de 2015.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 031/2015-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 010/2015-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da Golden Bit para apurar Indícios de pirâmide financeira;

Considerando a tramitação do PP nº 010/2015-18ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 010/2015-18ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:
1 Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2 Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 17 de Novembro de 2015.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 032/2015-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 011/2015-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da Construtora Gabriel Bacelar para apurar Indícios de atraso na obra e falta de previsão para entrega da certidão Habite-se;

Considerando a tramitação do PP nº 011/2015-18ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 011/2015-18ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:
1 Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2 Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 17 de Novembro de 2015.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 033/2015-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 012/2015-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a instauração de ofício em face da Vivo Participações S/A para apurar Indícios de imposição de fornecimento de conta apenas por meio eletrônico, sem autorização do consumidor;

Considerando a tramitação do PP nº 012/2015-18ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 012/2015-18ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:
1 Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2 Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 17 de Novembro de 2015.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 034/2015-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 013/2015-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a instauração de ofício em face da Amil Assistência Médica Internacional LTDA para apurar Indícios de propaganda enganosa;

Considerando a tramitação do PP nº 013/2015-18ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 013/2015-18ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:
1.Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2.Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 17 de Novembro de 2015.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 035/2015-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 015/2015-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da Universidade Estácio de Sá para apurar Indícios de Irregularidades com a estrutura física, higiene, e serviços prestados pela coordenação da universidade;

Considerando a tramitação do PP nº 015/2015-18ª nesta Promotoria de Justiça;
RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 015/2015-18ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:
1.Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2.Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 25 de Novembro de 2015.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 036/2015-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 016/2015-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face do Posto Ibiza Ltda para apurar Indícios de comercialização de Gás Veicular através de equipamento descalibrado;

Considerando a tramitação do PP nº 016/2015-18ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 016/2015-18ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:
1 Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2 Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 25 de Novembro de 2015.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC – IC nº 025/2015 -

REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 005/2015
REG. ARQUIMEDES: 2014/1553424

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012; ;

CONSIDERANDO o artigo 7º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 005/2015, destinado a apurar denúncias sobre irregularidades estruturais, administrativas e de gestão, do Hospital Municipal Manoel Afonso;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível demanda judicial, firmamento de ajustamento de conduta ou arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório, o qual já fora prorrogado, por 90 dias, em 27/05/2015;

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1° da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

***RESOLVE,* com fulcro no art. 21, dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL,** com efeitos a contar a partir de 27/08/2015, no intuito de promover as diligências necessárias para possível confecção de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ou promoção de Ação Civil Pública, ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;
II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP-Saúde;

III- comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

Caruaru, 16 de novembro de 2015.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC – IC nº 026/2015 -

REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 006/2015
REG. ARQUIMEDES: 2015/1871823

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO o artigo 7º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 006/2015, destinado a apurar denúncias sobre irregularidades no envase, transporte e comercialização de água mineral, no município de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível demanda judicial, firmamento de ajustamento de conduta ou arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório, o qual já fora prorrogado, por 90 dias, em 23/06/2015;

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1° da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

***RESOLVE,* com fulcro no art. 21, dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL,** com efeitos a contar a partir de 23/09/2015, no intuito de promover as diligências necessárias para possível confecção de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ou promoção de Ação Civil Pública, ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP-Consumidor;

III- comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

Caruaru, 18 de novembro de 2015.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC – IC nº 027/2015 -

REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 003/2015
REG. ARQUIMEDES: 2012/809465

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO o artigo 7º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 003/2015, destinado a investigar sobre as irregularidades encontradas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, no ponto final de ebulição de combustível vendido no Auto Posto Sulanca Ltda, no município de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível demanda judicial, firmamento de ajustamento de conduta ou arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório, o qual já fora prorrogado, por 90 dias, em 02/06/2015;

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1° da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

***RESOLVE,* com fulcro no art. 21, dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL,** com efeitos a contar a partir de 02/09/2015, no intuito de promover as diligências necessárias para possível confecção de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ou promoção de Ação Civil Pública, ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:
registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP-Consumidor;

III- comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

Caruaru, 18 de novembro de 2015.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e a Empresa Posto Curadão Ltda.

Aos 11 (onze) de novembro de 2015, na sede das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, sita à Avenida Barreto de Menezes, 3600 - Guararapes, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, presente o representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Exma. Dra. MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS, 2º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **POSTO CURADÃO LTDA.**,com endereço na Rua Leonardo da Vinci, s/n- Lote 326 – Curado II, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 08.687.340-0001-44, por seu representante legal SR. LAERCIO ANDRADE SILVA, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO**, para fins de aderir os Termos de Ajustamento de Conduta que segue:

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, *caput,* da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjuminância com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor prescreve entre os direitos básicos do consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que foi devidamente comprovada o dano *in concreto* ao consumidor através do Documento de Fiscalização nº 405037 da ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, tendo em vista que as bombas medidoras utilizadas para revenda de gasolina comum e etanol encontram sem condições de uso, haja vista que em três aferições efetuadas apresentaram resultado resultados abaixo do limite mínimo permitido.

CONSIDERANDO que tais condutas constituem infração ao inciso XII, art 10 da Portaria ANP 116/2000;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, objetivando compor extrajudicialmente os danos materiais e/ou morais causados ao patrimônio jurídico dos consumidores em razão da prática de irregularidades na comercialização de gás natural, biocombustíveis e/ou produtos derivados de petróleo.

Cláusula 1ª – O COMPROMISSÁRIO se compromete a pagar o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para fins de composição dos danos aos consumidores.

Parágrafo Único – O valor será revertido para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, criado pela Lei Municipal 250/1996, cujo depósito será no Banco do Brasil, agência 0934-2, conta-corrente 68.444-9.

Cláusula 2ª – do pagamento: O pagamento será realizado em três parcelas, da seguinte forma:

1ª parcela – valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento no dia 10/12/2015;
2ª parcela – valor de R$ 1.000,00 (mil reais), com vencimento no dia 10/01/2016;

3ª parcela – valor de R$ 1.000,00 (mil reais), com vencimento no dia 10/02/2016.

Cláusula 3ª – O COMPROMISSÁRIO deverá apresentar, até o décimo quinto dia do respectivo mês, o comprovante do pagamento da parcela em questão.
Cláusula 4ª – **do inadimplemento**: o não cumprimento das cláusulas ora assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO** importará no acréscimo de **R$ 100,00 (cem reais)** no pagamento da multa, o qual incidirá por cada dia de atraso.

Cláusula 5ª – o Ministério Público fará publicar no diário oficial, em espaço próprio, o presente **termo de ajustamento de conduta**, cujo marco inicial do prazo firmado para o **COMPROMISSÁRIO** será a data da assinatura contida nos respectivos anexos.

Cláusula 6ª – o foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o do local do dano e, no caso de descumprimento de cláusula, o do local onde se configurar o inadimplemento.
E, por estarem justos e acordados, a empresa **COMPROMISSÁRIA**, por meio de seu respectivo representante legal, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado pelo Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 11 de novembro de 2015.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Promotora de Justiça

LAERCIO ANDRADE SILVA
POSTO CURADÃO LTDA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO-PE

PORTARIA nº 003/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, em exercício cumulativo nesta comarca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8°, §1°, da Lei n.° 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 071/2013, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que trata de Representação do Tribunal de Contas de Pernambuco comunicando o resultado do julgamento do Processo TC nº 1101578-0, exercício 2009, Acórdão TC nº 1580/12, e requisitando providências;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial inicialmente foi através de instauração de Procedimento Preparatório, cujo objetivo se refere apenas à identificação dos investigados ou delimitação do objeto da investigação, nos termos do art. 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o âmbito do objeto da investigação já se encontra perfeitamente delineado, já sendo, igualmente, possível a identificação dos investigados a partir da documentação constante dos autos;

CONSIDERANDO, por fim, a expiração do prazo de prorrogação do presente Procedimento Preparatório, conforme art. 22, da RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a eventual prática de ato de improbidade administrativa pelo Prefeito do Município de Mirandiba e particulares beneficiários de tais atos, que, em princípio, importam na violação de princípios da Administração Pública, bem como são causadores de prejuízo ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, visando a coleta de elementos para eventual AÇÃO CIVIL PÚBLICA, determinando-se as seguintes providências preliminares:

Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Revogo o item "2" do despacho de fls. 34, haja vista sua desnecessidade ante a documentação já carreada dos autos;

Após a publicação, à conclusão.

Fica nomeada a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. Jacy de Oliveira Silva, matrícula nº 188.985-0, como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se a presente providência, via Ofício, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Cumpra-se.

João Alfredo/PE, 24 de novembro de 2015.

Mário L. C. Gomes de Barros
Promotor de Justiça

PORTARIA nº 004/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, em exercício cumulativo nesta comarca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8°, §1°, da Lei n.° 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 005/2015, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que trata de Representação do Ministério Público de Contas de Pernambuco comunicando o resultado do julgamento do Processo TC nº 1207230-8, exercício 2010, Acórdão TC nº 1115/14, e requisitando providências;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial inicialmente foi através de instauração de Procedimento Preparatório, cujo objetivo se refere apenas à identificação dos investigados ou delimitação do objeto da investigação, nos termos do art. 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o âmbito do objeto da investigação já se encontra perfeitamente delineado, já sendo, igualmente, possível a identificação dos investigados a partir da documentação constante dos autos;

CONSIDERANDO, por fim, a expiração do prazo de prorrogação do presente Procedimento Preparatório, conforme art. 22, da RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE:
CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a eventual prática de ato de improbidade administrativa pelo Prefeito do Município de Mirandiba e particulares beneficiários de tais atos, que, em princípio, importam na violação de princípios da Administração Pública, bem como são causadores de prejuízo ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, visando a coleta de elementos para eventual AÇÃO CIVIL PÚBLICA, determinando-se as seguintes providências preliminares:

Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Revogo o item "2" do despacho de fls. 02-A, haja vista sua desnecessidade ante a documentação já carreada dos autos;

Após a publicação, à conclusão.

Fica nomeada a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. Jacy de Oliveira Silva, matrícula nº 188.985-0, como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se a presente providência, via Ofício, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Cumpra-se.

João Alfredo/PE, 24 de novembro de 2015.

Mário L. C. Gomes de Barros
Promotor de Justiça

PORTARIA nº 005/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, em exercício cumulativo nesta comarca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8°, §1°, da Lei n.° 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 008/2014, no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo objeto consiste na apuração de denúncias de emissão de poluentes acima dos níveis de tolerância legais por parte de Panificadora M. L. DE ARRUDA PÃES E BOLACHAS ME, devidamente qualificado(a);

CONSIDERANDO que no curso do procedimento foi realizada vistoria pela CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente – onde verificou-se a ausência do licenciamento ambiental do Noticiado, além de ter sido lavrada Intimação nº 949/14, com o prazo, à época, de 30 (trinta) dias para regularização;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial inicialmente foi através de instauração de Procedimento Preparatório, cujo objetivo se refere apenas à identificação dos investigados ou delimitação do objeto da investigação, nos termos do art. 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o âmbito do objeto da investigação já se encontra perfeitamente delineado, já sendo, igualmente, possível a identificação dos investigados a partir da documentação constante dos autos;

CONSIDERANDO, por fim, a expiração do prazo de prorrogação do presente Procedimento Preparatório, conforme art. 22, da RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE:
CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a eventual prática de ato de improbidade administrativa pelo Prefeito do Município de Mirandiba e particulares beneficiários de tais atos, que, em princípio, importam na violação de princípios da Administração Pública, bem como são causadores de prejuízo ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, visando a coleta de elementos para eventual AÇÃO CIVIL PÚBLICA, determinando-se as seguintes providências preliminares:

Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Expeça-se Ofício à CPRH para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se a Panificadora M. L. DE ARRUDA PÃES E BOLACHAS ME obteve o licenciamento daquele órgão, e, em caso negativo, requisitando que adote as providências pertinentes no âmbito de sua competência;

Decorrido o prazo acima, com ou sem resposta, volte-me os autos conclusos.

Fica nomeada a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. Jacy de Oliveira Silva, matrícula nº 188.985-0, como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se a presente providência, via Ofício, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
Cumpra-se.

João Alfredo/PE, 24 de novembro de 2015.

Mário L. C. Gomes de Barros
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

PORTARIA N° 001/2015
(Conversão PP n° 003/2013)

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES - MPPE
AUTO Nº
DOCUMENTO Nº

*O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO***, por sua representante abaixo assinada, ***Dra. Fabiana de Souza Silva Albuquerque***, Promotora de Justiça em exercício cumulativo nesta Comarca de Carnaíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar nº 003/2013, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por objetivo apurar a relação de causalidade entre o fornecimento de água sem o adequado tratamento e os surtos epidêmicos de doenças diarreicas agudas (DDAs) no município de Carnaíba;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas corretivas;

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, DETERMINANDO:

1.Registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, atribuindo, ainda, ao presente procedimento o número "IC 001/2015";
2.Remeta-se cópia desta ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Meio Ambiente;
3.Encaminhe-se cópia desta portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;
4.Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;
5.Cumpridas as determinações, voltem-me os autos conclusos para análise e adoção de providências;

Carnaíba/PE, 22 de setembro de 2015.

FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA N° 002/2015
(Conversão PP n° 004/2013)

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES - MPPE
AUTO Nº
DOCUMENTO Nº

*O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO***, por sua representante abaixo assinada, ***Dra. Fabiana de Souza Silva Albuquerque***, Promotora de Justiça em exercício cumulativo nesta Comarca de Carnaíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;
CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar nº 004/2013, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por objetivo apurar a relação de causalidade entre o fornecimento de água sem o adequado tratamento e os surtos epidêmicos de doenças diarreicas agudas (DDAs) no município de Quixaba;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas corretivas;

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, DETERMINANDO:

1.Registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, atribuindo, ainda, ao presente procedimento o número "IC 002/2015";
2.Remeta-se cópia desta ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Meio Ambiente;
3.Encaminhe-se cópia desta portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;
4.Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;
5.Cumpridas as determinações, voltem-me os autos conclusos para análise e adoção de providências;

Carnaíba/PE, 22 de setembro de 2015.

FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA N° 003/2015
(Conversão PP n° 002/2013)

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES - MPPE
AUTO Nº
DOCUMENTO Nº

*O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO***, por sua representante abaixo assinada, ***Dra. Fabiana de Souza Silva Albuquerque***, Promotora de Justiça em exercício cumulativo nesta Comarca de Carnaíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar nº 003/2013, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por objetivo apurar a ocorrência de infrações ambientais praticadas por indústria mineradora no município de Carnaíba;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas corretivas;

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, DETERMINANDO:

1.Registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, atribuindo, ainda, ao presente procedimento o número "IC 003/2015";
2.Remeta-se cópia desta ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Meio Ambiente;
3.Encaminhe-se cópia desta portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;
4.Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;
5.Cumpridas as determinações, voltem-me os autos conclusos para análise e adoção de providências;

Carnaíba/PE, 22 de setembro de 2015.

FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA N° 004/2015
(Conversão PP n° 005/2013)

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES - MPPE	
AUTO Nº	
DOCUMENTO Nº	

*O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO***, por sua representante abaixo assinada, ***Dra. Fabiana de Souza Silva Albuquerque***, Promotora de Justiça em exercício cumulativo nesta Comarca de Carnaíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;
CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar nº 005/2013, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por objetivo apurar a ocorrência de irregularidades quanto À aplicação ou utilização dos bens e recursos destinados à Fundação Pedro Daniel;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas corretivas;

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, DETERMINANDO:

1.Registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, atribuindo, ainda, ao presente procedimento o número "IC 004/2015";
2.Remeta-se cópia desta ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Meio Ambiente;
3.Encaminhe-se cópia desta portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;
4.Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;
5.Cumpridas as determinações, voltem-me os autos conclusos para análise e adoção de providências;

Carnaíba/PE, 22 de setembro de 2015.

FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Promoção e Defesa da Cidadania
RECOMENDAÇÃO Nº 02/2015

Auto nº_____
Documento n:_____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça da Infância e Juventude, no exercício de suas atribuições junto à 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, em exercício pleno, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no Art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei **nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, paragrafo único, inciso IV, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;**

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativa, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput, e 129, **incisos III, da Constituição Federal; art. 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal 8.625/93;**

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, por expressa determinação do art. 227, caput, da Constituição Federal, é destinatária da mais **absoluta prioridade,** por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 75 de 22 de outubro de 2001, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que seu art. 4º dispõe que considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de Conselheiro, quando subsidiada, exige dedicação exclusiva, observando o que determina o art. 37, incs. XVI e XVII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o exercício da função de conselheiro tutelar exige disponibilidade de horário integral, inclusive com plantões, com vista a bem desempenhar as atribuições de seu cargo, que implicam no atendimento constante de criança e adolescente, não sendo assim possível o acúmulo de cargos, em face da incompatibilidade de carga horária, como dispões o inciso III, do art. 38, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 12 da Resolução nº 75 do CONANDA, "O Conselho Tutelar, na forma da Lei Municipal e a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade";

CONSIDERANDO que a violação do princípio da legalidade e da moralidade configuram improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, *caput*, da lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de uma maior fiscalização por parte do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de evitar que os novos Conselheiros escolhidos na eleição acumulem indevidamente funções;

RESOLVE:

Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

Que exijam para a posse dos Conselheiros, escolhidos após a eleição realizada no dia 04/10/2015, declaração de **não** acumulação de cargos;

Que não devem tomar posse pessoas que continuarem no exercício de outras funções, devendo os candidatos eleitos fazer a opção pelo regime de dedicação exclusiva ao cargo de Conselheiro Tutelar;

Que informe sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação no prazo de 10(dez) dias, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria:

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salgueiro, para conhecimento;

A Ilma Srª Presidente do COMDICA para fins de divulgação desta Recomendação, na página do órgão na rede mundial de computadores;

À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por e-mail, para a publicação no Diário Oficial do Estado;

Ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

O **não** atendimento da presente **RECOMENDAÇÃO** poderá importar na adoção das medidas judiciais cabíveis.

Autue-se. Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Salgueiro-PE, 24 de novembro de 2015.

Érico de Oliveira Santos
Promotor de Justiça da Infância e Juventude
Em exercício pleno

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA,** exarou os seguintes despachos

No dia 25.11.2015

Número protocolo: 46084/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 25/11/2015
Nome do Requerente: ROBSON DE ALBUQUERQUE VIEIRA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências..

Número protocolo: 46321/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 25/11/2015
Nome do Requerente: ANDRÉ RIGAUD MAGALHÃES ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para providências

Número protocolo: 44582/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)
Data do Despacho: 25/11/2015
Nome do Requerente: MARIA SIMONY DE ARAUJO OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de abono de falta, conforme documento anexado e anuência da chefia imediata.Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 46225/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 25/11/2015
Nome do Requerente: WILANI FRANCISCA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 45501/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 25/11/2015
Nome do Requerente: ROBERTA DE OLIVEIRA ARAÚJO CAMPOS
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme documento anexado, anuência da chefia imediata e informações prestadas. Considerando que o dia 02.01.2016 é um sábado, as férias começam a contar a partir do primeiro dia útil de 2016.Ao DEMAPE/DEMPAG, para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 25 de novembro de 2015

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

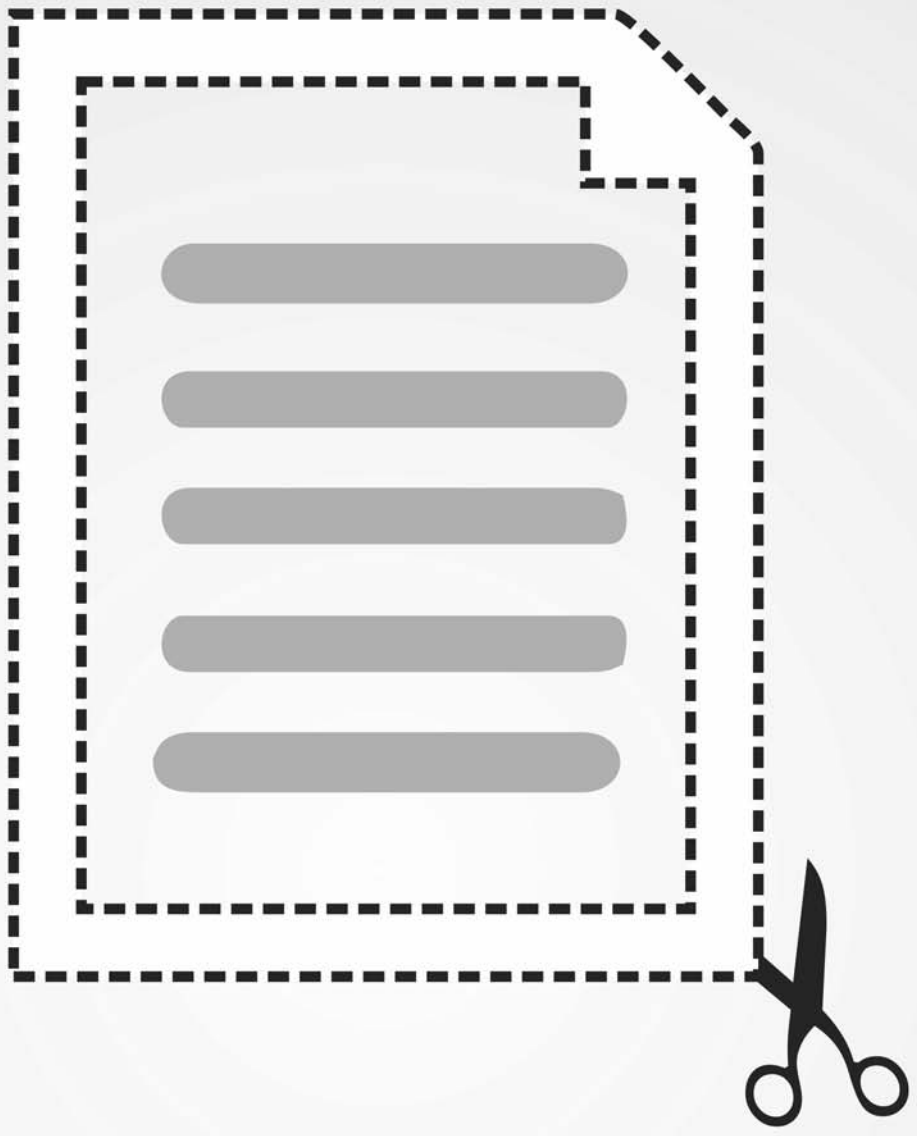

Ajude a cortar os custos do MPPE. Evite, sempre que possível, a impressão de documentos que podem ser transmitidos e guardados virtualmente.
Assim, é possível economizar papel, tonner e espaço de armazenamento. Colabore.

MPPE
Ministério Público de Pernambuco
DE TODOS E PARA TODOS